



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 747/2009.

*“Autoriza Contratação Temporária, mediante Processo Seletivo público, para atender aos Programas Sociais”*

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus Representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu Nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, para atender aos programas sociais.

§ 1º. Os contratados serão considerados efetivos no serviço público, enquanto perdurar o programa social para o qual foram contratados.

§ 2º. O Processo Seletivo público terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. Os aprovados no Processo Seletivo Público terão mera expectativa de direito, ficando condicionada a contratação a necessidade do interesse público.

§ 4º. Os contratados com suporte na presente Lei só perderão a efetividade mediante condenação em processo administrativo ou em não aprovação no processo de avaliação a ser realizado anualmente, assegurado ao Servidor ampla defesa.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela nova, 26 outubro de 2009

  
Djalma de Carvalho Moreira Júnior

Prefeito Municipal